



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA LUIZ GONZAGA BULGARELLI 03715223820 - MEI, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA EM GERAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURO VICENTE BERSI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8.335.594-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 005.801.068-88, residente e domiciliado na Rua Florindo Vaqueiro Gonzales, nº 21, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LUIZ GONZAGA BULGARELLI - 03715223820 - MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 36.096.829/0001-87, na Rua José Gonçalves da Fonseca, nº 133, Centro, na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo, neste ato representado por **LUIZ GONZAGA BULGARELLI**, Cédula de Identidade (RG) nº 12.788.959-7 e CPF nº 037.152.238-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pela Lei 14.133/2021, cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alvenaria em geral (serviços de pedreiro, incluso auxiliar), de acordo com as necessidades do Departamento de Obras e Serviços, conforme Termo de Referência.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QTDE TOTAL	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Prestação de serviços de alvenaria em geral (serviços de pedreiro, incluso auxiliar).	HORAS	1.548	40,00	61.920,00
					VALOR GLOBAL R\$ 61.920,00

§1º - Os serviços a serem executados pelo pedreiro incluem, mas não se limitam a:

I - Construção de alvenaria: Levantamento de paredes de alvenaria com blocos cerâmicos, ou de concreto, conforme especificação do projeto;

II - Revestimento: Aplicação de revestimentos internos e externos, como reboco, massa corrida, cerâmica, azulejos, entre outros;

III - Piso e assentamento: Assentamento de pisos cerâmicos, porcelanatos, tijolos, pedras ou outros materiais previstos no projeto;

IV - Execução de fundações: Preparação de fundações de alvenaria ou concretagem de sapatas, vigas, baldrames e outros tipos de fundações;

V - Estruturas: Execução de estrutura de concreto armado (vigas, pilares, lajes), conforme o projeto estrutural;

Re J. B. Gislaine

S



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VI - Acabamento: Pintura, selagem e acabamentos das áreas construídas ou reparadas;

VII - Execução de serviços de manutenção: Reparos em paredes, pisos, instalações hidráulicas e outros serviços de alvenaria para conservação do patrimônio público.

VIII - Limpeza e organização de ferramentas: Manutenção e organização das ferramentas e equipamentos utilizados na obra, garantindo sua conservação e pronta utilização.

IX - Remoção de resíduos: Coleta e remoção de entulho e materiais excedentes, garantindo o descarte adequado e a limpeza do local de trabalho.

§2º CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - A execução do serviço deverá observar as seguintes condições:

I - Segurança: A empresa contratada deve seguir as normas de segurança do trabalho, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os trabalhadores, bem como manter o canteiro de obras seguro.

II - Condições para início das obras: Estudar e analisar detalhadamente os projetos, plantas, especificações e memoriais relativos às obras;

III - Prazo de execução: O prazo de execução será definido conforme o cronograma de obra aprovado pela Prefeitura Municipal de Taiúva.

IV - Fiscalização: A Prefeitura realizará fiscalização periódica dos serviços, podendo a empresa ser notificada para corrigir qualquer irregularidade encontrada.

V - Requisição de serviços: o contratado deverá executar o serviço em até 24h a partir da requisição de execução de serviços;

VI - Inconformidade com o projeto: ensejará na obrigação de refazer, por ordem, os serviços que a critério da **CONTRATANTE** tenham sido executados em desacordo com os projetos, plantas, memoriais e normas técnicas aplicáveis;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Vinculam-se a este contrato todos os documentos que integram a Dispensa nº 04/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O contratante convocará a **CONTRATADA** para executar o objeto da licitação, após a assinatura do contrato, por meio de Ordem de Execução de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - O gestor do contrato será o Fiscal Municipal o Sr. Paulo Roberto José Henrique, que irá acompanhar a execução e a fiscalização, prestando subsídios, em conformidade com suas competências e demais disposições legais necessárias ao bom andamento dos serviços.

Parágrafo único - O gestor do contrato atestará a aprovação dos serviços executados, emitindo recebimento e solicitando eventuais correções, após as eventuais correções, caso necessário, será emitido o seu recebimento.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO – Pela execução dos serviços de alvenaria em geral de que trata a Cláusula Primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 61.920,00 (sessenta e um mil, novecentos e vinte reais)**, para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico à empresa **CONTRATADA**, após o recebimento definitivo da nota fiscal eletrônica, devidamente conferida e aprovada pelo gestor do contrato.

§1º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, acompanhada do Laudo de Execução de Serviços Realizados, atestado e aprovado pela fiscalização.

§2º - Na nota fiscal eletrônica emitida deverá ser destacado o imposto retido de acordo com a legislação tributária, não havendo destaque dos impostos, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção do valor de acordo com as normas legais vigente e a tabela de retenção aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO - O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo, a juízo do **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, acaso o contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

Ficha nº 244

02 - Executivo

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

02.061.0003.2006 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços

3.3.90.35 – Outrossim Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei 14.133/21, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória;

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL - Este contrato é regulado pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - São responsabilidades da contratada:

I. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

III. Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

IV. locomoções, acomodações e alimentação decorrentes da prestação dos serviços;

V. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

VI. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VII. Manter conta bancária no nome empresarial da contratada, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido;

VIII. Assegurar todas as condições para que a Prefeitura possa fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - São responsabilidades do contratante:

I. Tomar todas as providências necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;

II. Rejeitar qualquer serviço não executado de acordo com as normas estabelecidas;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

III. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

IV. Fiscalizar a execução do contrato;

V. Subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato;

VI. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;

VII. Executar o pagamento a **CONTRATADA**, da forma disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/21, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, serviços ou prazos;

II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, serviços e prazos;

III. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimentos nos prazos estipulados;

M. M.B. gislaini L



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

IV. Atraso injustificado na prestação dos serviços;

V. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão dos serviços ou fornecimentos, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas atinentes, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

§1º - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de 3 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

AG MB Gislaine L



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

§2º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MULTA – Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da legislação vigente.

.....
Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 17 de fevereiro de 2025.

XMB

MUNICÍPIO DE TAIUVA - CONTRATANTE
MAURO VICENTI BERSI - PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ GONZAGA BULGARELLI 03715223820 - MEI - CONTRATADA
LUIZ GONZAGA BULGARELLI - REPRESENTANTE LEGAL

Gislaine de Souza
GISLAINE DE SOUZA SILVA
RG nº 50.788.764-5

TESTEMUNHAS

Larissa Galo
LARISSA MARIA GALO SCARPIM
RG nº 47.911.230-7



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: LUIZ GONZAGA BULGARELLI 03715223820 - MEI

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alvenaria em geral (serviços de pedreiro, incluso auxiliar), de acordo com as necessidades do Departamento de Obras e Serviços.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairando cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 17 de fevereiro de 2025.





Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

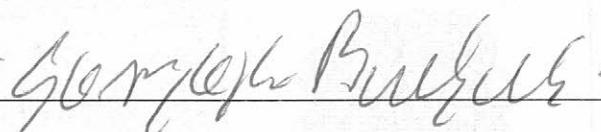
Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Luiz Gonzaga Bulgarelli

Cargo: Proprietário

CPF: 037.152.238-20

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

Assinatura: 

Gislaine S



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Paulo Roberto José Henrique

Cargo: Fiscal de Serviços

CPF: 042.637.948-93

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento e Fiscalização

Nome: Paulo Roberto José Henrique

Cargo: Fiscal de Serviços

CPF: 042.637.948-93

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: LUIZ GONZAGA BULGARELLI 03715223820 - MEI

CNPJ Nº: 36.096.829/0001-87

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

DATA DA ASSINATURA: 17/02/2025

VIGÊNCIA: 17/02/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alvenaria em geral (serviços de pedreiro, incluso auxiliar), de acordo com as necessidades do Departamento de Obras e Serviços.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 17 de fevereiro de 2025.

Nome e cargo: Mauro Vicente Bersi – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: maurobersi@ymail.com

Assinatura: _____